



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO GP CMF N° 059/2026

Fundão-ES, em 06 de maio de 2026.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia **04 de maio do corrente ano**, esta Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei n° **014/2026 com emenda** que: **“Autoriza a extensão de carga horária para os médicos estatutários da Secretaria Municipal da Saúde**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei n°: **016/2026**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

**VILCIMAR CORREA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Ao Exmo. Sr.**  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
**Prefeito do Município de Fundão/ES.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2026**

**Autoriza a extensão de carga horária para os médicos estatutários da Secretaria Municipal da Saúde.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a extensão de carga horária dos médicos de que trata esta Lei, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do artigo 1º desta Lei, fica facultado ao médico solicitar a extensão de sua carga horária, com majoração proporcional de sua remuneração, observando o limite de 60 (sessenta) horas semanais para fins de acúmulo remunerado de cargos.

§ 1º O pedido de extensão de carga horária somente será deferido se houver necessidade e conveniência administrativa, fundamentado em processo administrativo próprio.

§ 2º A extensão de carga horária deverá ser requerida pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 3º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao setor de Recursos Humanos, o quantitativo de servidores que tiveram a carga horária estendida, informando nome, cargo, remuneração original e majorada, carga horária original e estendida, sob pena de comprometer o pagamento devido ao servidor.

§ 4º Ao servidor optante da extensão de carga horária fica resguardado o direito de retomar sua carga horária originária, desde que decorridos 02 (dois) anos de jornada estendida, independente da conveniência administrativa, mediante solicitação formal, com a redução proporcional de sua remuneração.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º Excepcionalmente, a critério e conveniência da administração pública municipal, poderá o servidor retornar à sua carga horária originária antes do prazo previsto no § 4º, desde que a comunicação ocorra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 6º O cumprimento de carga horária estendida deverá iniciar-se sempre no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à comunicação do deferimento pela autoridade competente.

**Art. 3º** O servidor que optar pela extensão de carga horária fará jus a complementação salarial equivalente as horas acrescidas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de maio de 2026.



**VILCIMAR CORREA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2025/2026

